



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 147/2022

Mensagem nº 122/2022

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 16 de setembro de 2022, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000.

A alteração que se busca realizar se concentra nos incisos do artigo 5º da Lei acima especificada.

A modificação, segundo a Mensagem do Prefeito, tem por objetivo atualizar a composição do Conselho para, nas palavras do Chefe do Poder Executivo, garantir mais autonomia.

Justificou as modificações pretendidas argumentando que as alterações foram sugeridas pelo próprio Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Por fim, solicita apoio ao Projeto de Lei.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

Considerando-se que o Poder Executivo intenta a modificação de Lei de sua própria autoria, adequadas a competência e iniciativa para legislar.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Sem realizar análise do mérito neste exame preliminar, infere-se que o Projeto expõe com clareza, precisão e lógica as soluções apontadas.

O objeto da norma consta no art. 1º da mesma.





Frise-se que o Projeto de Lei em tela objetiva alterar a composição do Conselho Municipal de Turismo.

O nome da Secretaria Municipal constante no inciso IV do art. 5º, do Projeto de Lei é “Secretaria Municipal de Esporte e Lazer”. No dispositivo citado, o nome está no plural.

A epígrafe está negritada e sem a data completa, o que pode ser alterado quando da redação final da norma. A Ementa está em conformidade com o disposto pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

Foi observada a exigência de inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 2º do Projeto.

III. DA OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 5.787 DE 2021

A Lei Ordinária Nº 5.787 de 2021 estabeleceu normas e diretrizes para o encaminhamento de proposições legislativas de autoria do chefe do Poder Executivo, para posterior análise da Câmara de Vereadores.

A proposição legislativa em exame foi instruída com a mensagem nº 122/2022. Nesta, houve justificativa.

Restou atendido o disposto no art. 3º da norma primária, uma vez que está assinado pelo Prefeito municipal (inciso III, art. 3º), assim como o inciso I do art. 3º, na medida em que apresentou o problema a ser resolvido, justificou a edição do ato normativo e pontuou os atingidos pela norma.

O art. 4º da Lei acima especificada, impõe que sejam enviados conjuntamente à exposição de motivos, a proposta do ato normativo e documentos para embasar a análise.

Anexo ao Projeto, foi encaminhada a “Ata da 4ª reunião ordinária do Contur, de 19 de maio de 2022”. Indica-se que as respectivas Comissões Permanentes analisem se as adequações propostas em face do acordado na respectiva reunião, notadamente entre as páginas 6 e 10.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

Cite-se, é possível que as respectivas Comissões Permanentes requisitem outros documentos que entenderem necessários para a plena instrução do presente Projeto de Lei.

Por derradeiro, opina-se pela continuação do trâmite do feito, para que, em sendo o entendimento das respectivas Comissões, sejam analisados os pontos frisados acima.

Assevera-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das seguintes Comissões:

- I. Comissão de Justiça e Redação (caput, art. 62, RI);**
- II. Comissão de Políticas Públicas (inciso IX, art. 64, RI) e**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1512 / (46) 3272-1537



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / analistaleg@patobranco.pr.leg.br

